



(Tradução)

Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong

Na sequência da interpelação escrita apresentada pela Deputada Lam Iok Fong, no dia 17 de Janeiro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 111/E83/VI/GPAL/2020, emitido pela Assembleia Legislativa a 20 de Fevereiro de 2020 e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 21 de Fevereiro de 2020, após auscultar os Serviços de Polícia Unitários (SPU), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Em relação ao ponto 1 da interpelação, esclarece-se que, aquando do apoio às autoridades na sua actividade de investigação criminal, a forma de operação manual que a polícia actualmente adopta para verificar as imagens relacionadas com a ocorrência de casos, gravadas pelo sistema “Olhos no Céu”, implica a utilização de uma grande quantidade de recursos humanos, o que torna o procedimento moroso. Por este motivo, as autoridades pretendem introduzir a técnica de reconhecimento facial para substituir a tarefa de verificação manual efectuada pelos operadores, procurando elevar a eficiência dos trabalhos de investigação a fim de combater de forma mais eficaz os diversos tipos de crime. Além disso, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) considerou que a aplicação desta técnica altera unicamente a forma de verificação das imagens, situação que não envolve a “Instalação de sistemas de videovigilância”, prevista no capítulo II da Lei n.º 2/2012 “Regime jurídico da videovigilância em espaços público”, sendo por isso desnecessário solicitar a sua autorização. Contudo, o tratamento dos dados recolhidos pelo sistema “Olhos no Céu” através da técnica de reconhecimento facial necessita de cumprir as disposições previstas na Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, sendo ainda sujeito à supervisão do GPDP.

Em relação ao ponto 2 da interpelação, a técnica de reconhecimento que a polícia pretende introduzir apenas substitui a pesquisa manual das imagens no sistema “Olhos no Céu”, cujo objectivo é poupar recursos humanos e tempo, elevando a eficiência da resolução dos casos criminais, convindo, porém reiterar que, no decurso do tratamento e da utilização das imagens, a polícia cumpre as disposições previstas no “Regime jurídico da videovigilância em espaços público” e na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”. Na verdade, a Polícia tem vindo a cumprir rigorosamente as disposições dos referidos diplomas incluindo o que diz respeito à recolha e utilização dessas imagens.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Os dados recolhidos são conservados pelo prazo máximo de 60 dias, sendo depois automaticamente destruídos. Caso os dados recolhidos constituam elemento de prova, os mesmos são registados e extraídos em conformidade com os trâmites legais e orientações relacionadas, sendo obrigatoriamente destruídos no prazo de 30 dias contados a partir do fim do processo judicial.

Em relação ao ponto 3 da interpelação, relativamente à técnica de reconhecimento facial, as autoridades da segurança submeteram ao GPDP diferentes planos e informações, efectuando ajustamentos e melhorias em conformidade com os seus pareceres e respostas. Além disso, o GPDP tem vindo por diversas vezes a prestar esclarecimentos ao público sobre esta matéria, destacando que a introdução da técnica de reconhecimento facial beneficia a eficiência na resolução de casos e poupa os recursos humanos. No futuro, as autoridades da segurança manterão o diálogo com o GPDP e a avaliação da técnica de reconhecimento facial. Caso os resultados sejam satisfatórios, as autoridades irão efectuar em tempo oportuno os testes necessários, sendo os assuntos relacionados devidamente divulgados ao público de forma a garantir a privacidade dos residentes e a assegurar com eficácia a segurança da sociedade de Macau.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

20 de Março de 2020